



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CERTIFICO que na data 06/06/18
foi publicado no Placar Oficial (x) / Site (x)
deste Município o (a) Contrato 72/18
de _____ nº _____ do dia 06/06/18

Secretário de Administração

Nº 72 /2018

**Contrato de Locação que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e o Sr.
EURÍPEDES ROSA DA SILVA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o SR. **JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA** portador do RG sob nº. 548.244 - 2ª Via DGPC/ GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: EURÍPEDES ROSA DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 455.896.071-91 e RG sob o nº 4.587.707 DGPC/ GO, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Santana Xavier Nunes, Quadra 17, Lote 03, nº 720, Setor Pouso Alto - Piracanjuba/ GO.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Locação, conforme autorização constante do **Pregão Presencial nº 24/2018** e do Despacho Homologatório expedido em 04 de junho de 2018, Processo Administrativo nº640/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a locação de veículo, tipo Kombi, com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros, somente veículo, sem limite de quilometragem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo nº 640/2018 e Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 24/2018, conforme descrição abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Lote/Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Mensal	Valor Total
01/01	Veículo tipo Kombi, no mínimo 12 (doze) passageiros, combustível gasolina – Rota São Pedro. Transporte de alunos da zona rural, iniciando na GO Piracanjuba/Morrinhos, segue numa estrada de chão batido à direita sentido região São Pedro, fazendo todo o percurso finalizando na Escola Municipal de Educação Básica Serra Negra. Essa linha contém 09 (nove) mata-burros, 07 (sete) porteiras, 03 (três) pontes. Totalizando 140 km percorridos por dia.	Kombi	01	Serviço	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 40.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2018**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - Gerenciar o contrato ou documento que o substitua;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II - Arcar com as despesas referentes à troca de óleo, combustível e motorista, para a execução do contrato;

III - Realizar a troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer, durante a execução do Contrato;

IV - Realizar a vistoria de que trata o inciso IV do subitem 7, do Termo de Referências do Pregão Presencial nº 24/2018.

V - Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos deste Pregão Presencial, através da Secretaria de Educação.

3.2 A manutenção diária do veículo correrá por conta do **CONTRATANTE**, tais como, combustível, lubrificantes, etc. e de troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer.

3.3 A presente contratação destina-se a locação de veículo, sem motorista.

3.4 A **CONTRATADA** designará motorista do seu quadro de funcionários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

I - Efetuar a entrega do veículo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, a **CONTRATADA** deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.

II - Caso o veículo locado apresente danos mecânicos e possa comprometer a execução do serviço ao qual se destina, este deverá ser substituído por outro sob a

E. Wilson

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

responsabilidade do proprietário /locador, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas em Lei.

III - O veículo a ser locado deverá estar de acordo com o ano **de fabricação exigido pela Portaria 023/2012/GPGJUR, alterada pelas Portarias 602/2013-GP/SG 353/2014-GP/GJUR, ambas do DETRAN/GO**, bem como, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

IV - O veículo locado será submetido a uma vistoria pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação para averiguação das condições que se encontra, devendo-se lavrar Laudo de Vistoria, devidamente assinado pelo responsável pela vistoria e pelo locador/contratado, todo o estado/condições em que se encontra o veículo. A referida vistoria deverá ser realizada sempre que houver recebimento do veículo e quando da entrega do mesmo proprietário.

V - O município poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder de fiscalizar, implantar sistema de rastreamento GPS ou CPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações.

VI - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

VII - A manutenção periódica do veículo locado será de responsabilidade do proprietário/contratado, devendo a mesma ser realizada nos meses de julho e dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

VIII - No período de férias de dezembro/2018 a janeiro de 2019, de acordo com calendário escolar, o **CONTRATADO** deverá solicitar a devolução do veículo para realizar a manutenção periódica do veículo.

IX - A realizar a manutenção corretiva, tais como, reparação mecânica, troca de pneus será por conta do **CONTRATADO**. No caso de necessidade de manutenção que inviabilize a utilização do veículo, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar outro veículo,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as mesmas características do veículo contratado, enquanto durar a manutenção, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, as penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento do veículo se dará:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretaria Municipal de Educação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

6.1 O prazo para pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil contados da data de Protocolização e aceitação pelo **CONTRATANTE** da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

E. Wilson Pimenta

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.4 O mês de julho de 2018, não haverá pagamento, uma vez que o **CONTRATADO** deverá solicitar a devolução do veículo para realizar a manutenção periódica do mesmo.

6.5 No mês de dezembro/2018 haverá o pagamento proporcional aos dias letivos do calendário escolar.

6.6 No mês de janeiro/2019 haverá o pagamento proporcional aos dias letivos do calendário escolar.

6.7 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 11.4 do Edital, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa **CONTRATADA**, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 12 (doze) meses, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f.190 – Secretaria de Educação

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), mensais, totalizando pelo período de 10 (dez) meses a importância R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

§ 1º O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal;

Emissões

J



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§ 2º O pagamento será feito em, no máximo, 10 (dez) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

- I – ordinariamente, por sua completa execução;
- II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o **SR. ROGÉRIO TELES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 791.479.761-87, conforme Portaria nº 03/2017 – GAB/ SME de 09 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2018

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

EURÍPEDES ROSA DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

01) Nome: _____

CPF: 058.921.811-17

02) Nome: _____

CPF: 04051037122